



Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Economia, Inovação, Obras
Públicas e Habitação

6CEIOPH@ar.parlamento.pt

Data: 28 de janeiro de 2020

N. Refª : PARC-000245-2019

Assunto: Projeto de Resolução 143/VIV - recomenda a elaboração de orientações para a política de comissões bancárias da Caixa Geral de Depósitos

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693
decolx@deco.pt - www.deco.proteste.pt
Rua Artilharia 1, 79 - 4º — 1269-160 Lisboa - Tel.: 21 371 02 00 - Fax 21 371 02 99

Introdução

Este Projeto de Lei apresenta recomendações ao Governo para que sejam aplicadas orientações na política de comissionamento e prestação de serviços pela Caixa Geral de Depósitos (CGD).

O enquadramento destas propostas inclui uma breve análise de dados de peso das bancárias no Relatório e contas da CGD, e os dados reportados pela imprensa acerca do peso das comissões bancárias nos resultados dos bancos e nas diversas intervenções da DECO e Deco Proteste sobre o tema. Os argumentos na exposição de motivos incluem algumas das reivindicações da DECO e Deco Proteste.

A posição assumida pelo BE assenta no seu entendimento do que deverá ser a atuação da CGD enquanto *“banco público (capitais totalmente públicos)”*, *“de acordo com critérios claros de transparência e justiça”*, considerando que *“nem a Caixa Geral de Depósitos pode ser gerida como um qualquer outro banco privado, nem o poder público pode abdicar da sua responsabilidade de produzir orientações para o seu funcionamento”*.

Apreciação na generalidade

O aumento significativo das comissões bancárias, principalmente, após a crise económica recente, tem levado à alteração do paradigma da atividade bancária nacional, focando-se as instituições cada vez mais no comissionamento em detrimento da intermediação bancária. Esta mudança tem afetado os consumidores de diversas formas: para além do aumento do valor cobrado em si, a redução de isenções tem forçado à subscrição das designadas contas pacote (contas com um conjunto de produtos e serviços associados predefinidos) que muitas vezes não correspondem às reais necessidades do cliente e apresentam uma poupança muitas vezes artificial, pois os produtos incluídos estavam anteriormente isentos ou tinham custos mais reduzidos. Para além disso, este produto é de reduzida comparabilidade pois os produtos e serviços incluídos variam de forma muito significativa entre si e entre instituições, o que vem dificultar a escolha do consumidor.

Nos nossos estudos publicados nos últimos anos temos vindo a denunciar o significativo e desproporcionado aumento das comissões bancárias, na generalidade do setor bancário,

incluindo a CGD. Temos vindo, igualmente, a referir a forma como esta política de obtenção de receitas penaliza os consumidores, principalmente aqueles com menor envolvimento comercial com os bancos ou que não têm possibilidade de utilizar as novas tecnologias para movimentar uma conta bancária, a forma última, atualmente, de conseguir reduzir as comissões suportadas.

A CGD é a instituição bancária com maior quota de mercado e, por isso, qualquer alteração de preço impacta num significativo número de consumidores. Além do mais, tem ainda uma muito representativa percentagem de clientes mais idosos, na sua maioria pensionistas, fruto do facto de durante muitos anos ter sido a única instituição bancária através da qual eram pagas pensões de reforma. Se a tudo isto acrescentarmos que é um banco de capitais públicos, podemos apontar uma responsabilidade acrescida, ao nível social, por um lado, e devido ao seu peso no mercado por outro, que deveria ser tida em consideração aquando da definição da sua política comercial e de comissionamento.

Frequentemente este último aspeto tem sido por nós referido, principalmente nas últimas alterações significativas de preço, nomeadamente a forte redução de isenções ocorrida em 2018 e a cobrança de comissões que consideramos não respeitarem o disposto na Lei n.º 66/2015, como é o caso da comissão de processamento da prestação.

A apreciação do contexto das comissões bancárias, da transparência na definição dessas comissões, da proporcionalidade do seu preço e do impacto da sua alteração unilateral merecem a nossa análise, conforme os diversos contributos e posições manifestadas quer em estudos e artigos publicados como em ações de reivindicações como a campanha “Comissões Fora”.

A referência de que a *“Embora continue a praticar comissões ligeiramente mais baixas - sendo que, como já foi dito, essa comparação é cada vez mais difícil - a Caixa não se distingue dos restantes bancos em matéria de preço”* não parece estar totalmente ajustada. Os preços praticados pela CGD não se evidenciam como sendo mais baratos, são, na verdade semelhantes em muitos casos aos dos bancos da sua dimensão.

Obviamente não esquecendo que a CGD é um banco que opera num mercado concorrencial, consideramos que, pelas questões atrás apresentadas, existe uma responsabilidade acrescida, nem que seja do ponto de vista moral, na definição da sua política comercial que não pode

esquecer o impacto económico e social da instituição. Deve, por isso, garantir que os clientes mais idosos e desfavorecidos, ou aqueles mais impreparados para utilizar as novas formas de aceder e movimentar uma conta bancária não são penalizados no acesso aos produtos e serviços bancários.

Quanto às recomendações enumeradas, a DECO concorda que a política de comissões bancárias da CGD deve ter em consideração as suas responsabilidades na defesa do interesse público, nomeadamente na promoção da atividade económica produtiva e na salvaguarda da inclusão financeira. Em particular, a DECO concorda que deve ser assegurada a verdadeira inclusão financeira das populações mais fragilizadas, como os mais idosos, garantindo os canais de acesso a um custo controlado e reduzido. No que se refere ao compromisso com as melhores práticas do mercado, a DECO considera que a definição dessas práticas terá de ser feita de forma regulamentar e aplicada a todos os bancos, enquadrada na legislação vigente. Uma aplicação dessas práticas unicamente pela CGD poderá não surtir os efeitos desejados, pois como tem sido demonstrado, o mercado tende a subverter as práticas de concorrência livre.